



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 219/2022 - PRES/DPL

Em 02 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 97/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 12 de julho e 02 de agosto de 2022.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 97/2022

Obriga bares, restaurantes, casas noturnas, organizadores de festas e similares a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco.

Art. 1º Os bares, restaurantes, casas noturnas, organizadores de festas em geral e similares, situados no município de Araucária ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transporte disponíveis.

§ 1º Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia.

§ 2º O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, podendo ser utilizado “códigos” se preferirem.

§ 3º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser adotados.

Art. 3º Os estabelecimentos e organizadores de eventos que trata essa lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação de medidas de auxílio ora instruídas.

Art. 4º Compete ainda, ao órgão municipal responsável:

- I - Fiscalizar o cumprimento da lei;
- II - Estabelecer sanções e multas a serem aplicados aos estabelecimentos que não cumprirem a presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de agosto de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente